



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 05304/12

Fl. 1/2

Órgão: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Assunto: Tomada de Preços nº 001/2012 e Contrato nº 00048/2012
Responsável: Eduardo Jorge Lima de Araújo – ex-Prefeito
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE. – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012, SEGUIDA DO CONTRATO Nº 00048/12, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES COM TANQUE SÉPTICO E SUMIDOURO NO MUNICÍPIO. JULGAMENTO REGULAR DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO DELA DECORRENTE. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1822 /2013

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Licitação nº 001/2012, na modalidade Tomada de Preços, seguida do Contrato nº 00048/12, dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, tendo como responsável o ex-Prefeito, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, objetivando a construção de módulos sanitários domiciliares com tanque séptico e sumidouro no Município, no valor total de R\$ 497.999,68.

A Auditoria, no relatório de fls. 2770/2773, anotou a necessidade de esclarecimento acerca da contratação da empresa CDF Construções e Incorporações Ltda., que apresentou maior preço que a empresa ESTRUCTURAL Engenharia Ltda.

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa, fls. 2793/2795, sustentando em seu favor que a empresa ESTRUCTURAL Engenharia Ltda. não compareceu no dia da abertura dos envelopes das propostas e que a mesma estava em descordo com o edital, visto que não continha o cronograma físico-financeiro, pré requisito estabelecido no edital.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria entendeu que os argumentos do ex-gestor são válidos e opinou pelo julgamento regular da licitação e do contrato dela decorrente.

O Processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público Especial.

Foram dispensadas as intimações de estilo.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 05304/12

Fl. 2/2

PROPOSTA DE DECISÃO RELATOR

O Relator, acompanhando o entendimento da Auditoria, propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara que julguem regulares a licitação nº 001/2012, na modalidade Tomada de Preços e o Contrato nº 00048/12, dela decorrente, cujo objetivo foi à construção de módulos sanitários domiciliares com tanque séptico e sumidouro no Município, no valor total de R\$ 497.999,68.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05304/12, que tratam da Licitação nº 001/2012, na modalidade Tomada de Preços, seguida do Contrato nº 00048/12, dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, tendo como responsável o ex-Prefeito, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, objetivando a construção de módulos sanitários domiciliares com tanque séptico e sumidouro no Município, no valor total de R\$ 497.999,68, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULARES a Licitação nº 001/2012 e o Contrato nº 00048/2012, dela decorrente;
- II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 04 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB